



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 16 /16 – CCJ
AO VETO TOTAL

Cria a Agência Municipal Reguladora dos
Serviços de Porto Alegre (ARPA).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cláudio Janta.

O Projeto de Lei do Legislativo nº 1172/13 tem como objetivo criar uma autarquia denominada Agência Municipal Reguladora dos Serviços de Porto Alegre (ARPA), com personalidade jurídica própria, sede e foro no Município de Porto Alegre, cuja organização será estabelecida por meio de lei regulamentar do Executivo Municipal.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, na fl. 08, expõe que, na forma do que dispõe a Lei Orgânica, no art. 94, incisos IV e VII, compete privativamente ao Prefeito realizar a administração municipal, preceito que vai de encontro à proposição da presente lei, ao criar entidade pública.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer, fls. 10, 11 e 12, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, após examinados os aspectos constitucionais, regimentais e legais, desconsiderando a recomendação exarada no Parecer Prévio da Procuradoria.

O vereador Guilherme Socias Villela, com o intuito de regular a condição necessária exigida para a criação da agência reguladora em questão, elaborou um substitutivo ao presente projeto de lei, nas fls. 14-20 deste Processo.

No ofício nº 121 do Gabinete do Prefeito, nas razões de seu Veto Total, o sr. Prefeito em exercício alega haver flagrante inconstitucionalidade (e também por interesse público), já que o Projeto acaba estabelecendo atribuições genéricas e apresentando algumas formas de custeio, sendo assim, alega invasão de competência. Além disso, segundo o prefeito, o Projeto não indica a origem dos recursos para a implementação da estrutura administrativa da Agência e apresenta atribuições genéricas e amplas, que acabam por invadir competências de outros órgãos municipais, obrigando o Prefeito a realizar grande reforma administrativa, para não permitir conflitos de atuação.



**PARECER Nº 16 /16 – CCJ
AO VETO TOTAL**

Aduz ainda o Chefe do Executivo, caso não vetasse o Projeto, manteria a sua inconstitucionalidade, deixando a Agência, empresa com ampla magnitude, em situação de grande fragilidade, podendo, a qualquer momento, ter sua constitucionalidade arguida.

Finalizando os argumentos que embasam o Veto Total, o sr. Prefeito argumenta que o presente Projeto extrapola as atribuições do Poder Legislativo, configurando ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e acolhido pelo art. 94, inc. VII, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

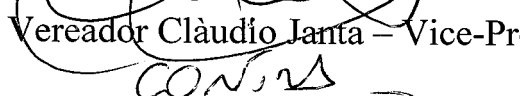
O Chefe do Poder Executivo baseia seu Veto Total ao presente Projeto em vários argumentos relevantes: apresentar inconstitucionalidade do Projeto, o fato de gerar custos ao Executivo e apresentar atribuições genéricas, invadindo competências de outros órgãos municipais.

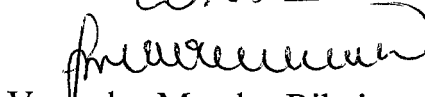
Ante o exposto, acolhemos os argumentos apresentados pelo sr. Prefeito Municipal, e concluímos pela **manutenção** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 29 de fevereiro de 2016.

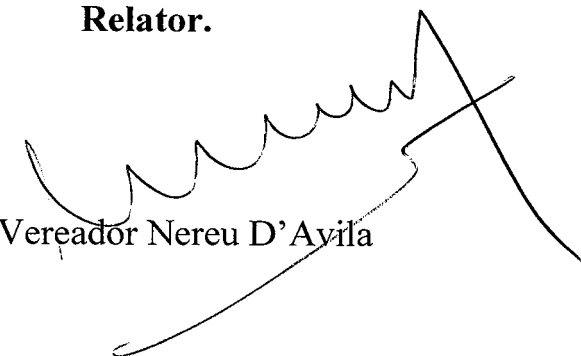
Aprovado pela Comissão em 1 - 3 - 16


Vereador Márcio Bins Ely – Presidente

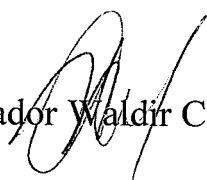

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente


Vereador Mendes Ribeiro


Vereador Mauro Pinheiro,
Relator.


Vereador Nereu D'Avila

Vereador Rodrigo Maroni


Vereador Waldir Canal